MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

PARECER TÉCNICO NO ATENDIMENTO Nº250/2021/CAODEC/MPPI

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, pelo Dr. Adriano Fontenele Santos, Promotor de Justiça, por meio do Ofício nº 756/2021–2ª PJ/Esperantina – PI, expedido nos autos da Notícia de Fato nº 40/2021 (SIMP N° 000283-161/2021), que tem por finalidade a emissão, por parte deste CAO, de parecer no sentido de informar se há normatização que preveja que a realização de visitas domiciliares realizadas pelos Centros de Referências, tais como CREAS e CRAS, podem ser interrompidas em razão de motivos como férias de servidores, ou diligências dessa natureza, em razão da importância e urgência de sua realização, a serem mantidas permanentemente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), situando a pessoa como centro das preocupações estatais. Da mesma forma, estabelece como meta a erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º, III).

A mesma Constituição, dispõe ainda:

> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nesse sentido, a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência, com caráter de Política Social articulada a outras políticas.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, na qual se insere o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – a porta de entrada do SUAS.

O CRAS se configura como a principal unidade onde são prestados os serviços continuados de proteção básica: oferta obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e bem como informações e ou encaminhamentos para acesso aos benefícios socioassistenciais.

Seu funcionamento, deve observar o período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Constitui-se como um conjunto de serviços, programas, e projetos com intuito de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos. Deste modo, busca-se o enfrentamento das situações de

violação de direitos. Classificam-se como de média complexidade e de alta complexidade. Nesse contexto, quando os vínculos familiares e comunitários continuam preservados, inobstante a violação de direitos ocorrida, buscamos os serviços de proteção de média complexidade. Por outro lado, quando há o efetivo rompimento dos vínculos mencionados, devemos recorrer aos serviços de proteção de alta complexidade.

A principal unidade onde são materializados os serviços continuados de proteção especial de média complexidade é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), podendo este ser implantado com abrangência local ou regional, de acordo com o porte e necessidade dos municípios, aliados ao grau de incidência e complexidade das situações de violação de direitos.

Essa unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Tem como público alvo de suas ações Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outros.

Conforme o disposto nas Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, publicadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em 2011, item 5.3 Período de funcionamento, O CREAS deve funcionar para atendimento ao público, no mínimo cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços,

sendo possível, em função dos horários e locais de trabalho das famílias a serem atendidas, a flexibilização dos horários de atendimento, que poderão ocorrer inclusive aos finais de semana.

Segundo as mesmas Orientações Técnicas, é importante destacar que no CREAS poderá ter profissionais com jornadas de trabalho inferiores a quarenta horas semanais, inclusive em razão de legislação ou regime de trabalho específico. Nesses casos, faz-se necessário que o órgão gestor disponha de planejamento que assegure, nas quarenta horas semanais de funcionamento mínimo da Unidade, a presença de profissionais de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao regular funcionamento do serviço. O mesmo deve ser observado com relação aos possíveis afastamentos dos servidores como férias e licenças. O gestor deve adotar providências que assegurem a continuidade dos serviços ofertados pela Unidade.

Nesse contexto, destacamos dispositivo constante da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/2012:

> Art. 6º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:
> III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com **qualidade e continuidade**, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
> (Grifo acrescido.)

Por fim, entendemos cabível a observância do princípio da continuidade do serviço público, que como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades imprescindíveis à coletividade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluiu-se que no caso específico, conforme a documentação encaminhada, o fato da profissional do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, encontrar-se em gozo de férias, não justifica a interrupção do serviço ofertado naquela unidade socioassistencial de média complexidade uma vez que, deve executar ações de forma continuadas e não vinculado a um determinado profissional. Assim cabe ao Órgão Gestor, o planejamento das ações de forma a garantir a oferta regular dos serviços, inclusive durante os afastamentos dos

profissionais que compõem a equipe de referência.

Caso entenda cabível, sugerimos verificar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Esperantina/Pi, se a equipe do CREAS está completa, bem como se existe planejamento adequado para as situações de afastamentos dos profissionais, a fim de evitar ocorrências como a do caso em comento.

Entendendo restar satisfeita a questão suscitada, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Teresina, 23 de julho de 2021.

FLAVIA GOMES CORDEIRO:80974783315 Assinado de forma digital por FLAVIA GOMES CORDEIRO:80974783315 Dados: 2021.08.12 11:28:24 -03'00'

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC